

Bruxelas, 18 de novembro de 2025
(OR. en)

14855/25

LIMITE

CORLX 1023
CFSP/PESC 1564
COMET 79
COTER 181

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (PESC) 2016/1693 que impõe medidas restritivas contra o EILL (Daexe) e a Alcaida e pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados

DECISÃO (PESC) 2025/... DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão (PESC) 2016/1693
que impõe medidas restritivas contra o EIIL (Daexe)
e a Alcaida e pessoas, grupos, empresas
e entidades a eles associados**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros
e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 20 de setembro de 2016, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2016/1693¹.
- (2) Tendo em conta a ameaça contínua que o EIIL (Daexe) e a Alcaida e pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados representam, deverá ser aditada uma entidade à lista de pessoas, grupos, empresas e entidades constante do anexo da Decisão (PESC) 2016/1693.
- (3) Tendo em conta que a entidade a ser aditada já está sujeita a medidas estabelecidas na Decisão 2010/788/PESC do Conselho², as medidas restritivas pertinentes previstas na Decisão (PESC) 2016/1693 deverão ser suspensas em relação a essa entidade enquanto lhe forem aplicáveis as medidas previstas na Decisão 2010/788/PESC.
- (4) A Decisão (PESC) 2016/1693 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho, de 20 de setembro de 2016, que impõe medidas restritivas contra o EIIL (Daexe) e a Alcaida e pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados, e que revoga a Posição Comum 2002/402/PESC (JO L 255 de 21.9.2016, p. 25, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2016/1693/oj>).

² Decisão 2010/788/PESC do Conselho, de 20 de dezembro de 2010, relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na República Democrática do Congo (JO L 336 de 21.12.2010, p. 30, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2010/788/oj>).

Artigo 1.º

A Decisão (PESC) 2016/1693 é alterada do seguinte modo:

1) Ao artigo 6.º, é aditado o seguinte número:

«7. Na medida em que sejam aplicáveis ao grupo “Allied Democratic Forces (Forças Democráticas Aliadas)”, as medidas referidas no artigo 3.º, n.ºs 3 e 4, são suspensas enquanto forem aplicáveis a essa entidade as medidas previstas no artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, da Decisão 2010/788/PESC do Conselho*.

* Decisão 2010/788/PESC do Conselho, de 20 de dezembro de 2010, relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na República Democrática do Congo (OJ L 336, 21.12.2010, p. 30, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2010/788/oj>).»;

2) O anexo da Decisão (PESC) 2016/1693 é alterado nos termos do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

ANEXO

No anexo da Decisão (PESC) 2016/1693, à rubrica «B. Grupos, empresas e entidades a que se refere o artigo 3.º», é aditada a seguinte entrada:

«8. Allied Democratic Forces (Forças Democráticas Aliadas).»
